Conab

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-AL
Processo: 21222.000192/2023-14

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROCESSO N.º 21222.000192/2023-14

CONTRATO Nº: 29626128/2023

(CATEGORIA DIFERENCIADA: LEI Nº 12.023/2009)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB EM ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB/SUREG-AL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ALAGOAS

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF, através da Superintendência Regional em Alagoas, situada à Rua Senador Mendonça, 148 – Ed. Walmap 8º, 9º e 12º andares, Centro – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 26.461.699/0475-78, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Substituto Sr. **PAULO FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, nomeado através do Ato de Direção DIGEP nº 1020 de 20/10/2017, e por seu Gerente de Operações e de Suporte Estratégico Sr. **ADRIANO JORGE NUNES DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria n° 186 de 03/05/2021, doravante denominada **TOMADORA DE SERVIÇOS** e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ALAGOAS,** com base territorial no Estado de Alagoas, localizada na Rua Alegria, nº 481, Tabuleiro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.163/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ALEXANDRE DA SILVA NOGUEIRA, doravante denominado **SINDICATO**, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regendo-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 12.023/2009, e na Consolidação das Leis de Trabalho, e demais normas aplicáveis, conforme Cláusulas a seguir transcritas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO COLETIVO a intermediação da execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias em geral e na prestação de outros serviços que sejam correlatos e complementares, realizados no interior ou exterior das Unidades Armazenadoras designadas pela CONAB, sob a jurisdição da Superintendência Regional da CONAB no Estado de Alagoas.

1.2. **Da Categoria Profissional representada:**

1.2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as atividades da Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e o Trabalho Avulso, nos Termos da Lei nº 12.023/2009;

1.3. **Das atividades inerentes à Movimentação de Mercadorias em Geral:**

1.3.1. Os serviços a serem executados consistem em: Movimentação de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, emblocamento e desemblocamento, embalagem, remoção interna de bloco a bloco, troca de sacaria, reembloque, assistência na limpeza, enlonamento, ensaque e/ou reensaque, viração, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em geral, confecção de cestas básicas e enlonamento de pilhas para expurgo.

1.4. **Da Escala de Trabalho e do Rodízio entre os Trabalhadores:**

1.4.1. Os trabalhadores avulsos, abrangidos por este Acordo Coletivo, possuem características específicas:

1.4.1.1. Não possuem vínculo empregatício com a CONAB;

1.4.1.2. A intermediação da mão de obra é feita obrigatoriamente pelo **SINDICATO**;

1.4.1.3. Os serviços são realizados mediante condições e formas previamente estipuladas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

1.4.2. A escala de trabalho poderá ser única, quando se considerar apenas um critério para a participação do trabalhador, ou múltipla, quando forem considerados outros critérios, como:

a. O tipo de serviço ofertado e a qualificação técnica, conhecimento ou capacitação específica exigida do trabalhador interessado;
b. O tipo de Atividade a ser desenvolvida e as aptidões físicas, sexo, idade e saúde do trabalhador, prescritas no seu prontuário ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
c. A região ou o local aonde o serviço é ofertado em relação ao endereço de residência do trabalhador interessado, considerando a disponibilidade de transporte e alimentação;

1.4.3. A organização em escalas múltiplas e a distribuição dos grupos de trabalho serão feitas segundo a demanda da Tomadora de Serviços e de acordo com a caracterização de cada trabalhador interessado;

1.4.4. O rodízio entre os trabalhadores poderá ser feito por setor, seção ou unidade dentro de um mesmo estabelecimento do tomador de serviços, observando o binômio: possibilidade e necessidade, vez que a condição do rodízio serve para garantir a igualdade de serviço dos trabalhadores avulsos na movimentação de mercadorias;

1.4.5. A escalação poderá permanecer inalterada e os serviços serem executados com os mesmos inscritos, desde que não se apresentem novos trabalhadores interessados;

1.4.6. A ausência do trabalhador no momento da sua chamada resultará na rotação da escala, com a substituição imediata pelo trabalhador subsequente, e com as mesmas qualidades exigidas para a função, que esteja presente.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL**

2.1. A Abrangência do SINDICATO é Estadual e a Base Territorial é o Estado de Alagoas, conforme Certidão Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho.

2.2. Os serviços serão executados nas Unidades Armazenadoras da CONAB localizadas no Estado de Alagoas, nos endereços abaixo informados:

a) Maceió: Rua Tobias Barreto, s/n - Bebedouro - Maceió/AL - CEP: 57013-000;
b) Palmeira dos Índios: Rua Manoel Orígenes de Oliveira, 105 - Paraíso - Palmeira dos Índios/AL - CEP: 57602-050.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

4.1. As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer
vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, Lei nº 12.023/2009.

4.2. Não constitui obrigação da CONAB arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos representados do **SINDICATO** de privilégios e regalias de qualquer espécie, de que porventura gozem os seus empregados, na forma do estipulado no "caput" desta Cláusula.

4.3. Na ocorrência de qualquer Reclamação Trabalhista contra a CONAB, decorrente deste instrumento, o **SINDICATO** concorda expressamente com o seu chamamento ao processo na condição de litisconsorte necessário.

4.4. Quanto a possibilidade de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do Acordo Coletivo de Trabalho, suscitado pelo **SINDICATO**, ficará subordinado às normas estabelecidas no Art.615 da CLT. Isto é, qualquer alteração do Acordo Coletivo de Trabalho haverá de ser feita com prévia outorga de poderes da categoria aprovada em assembleia extraordinária, na forma de seu estatuto e nos termos do Art.612 da CLT.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços executados pelos trabalhadores avulsos intermediados pelo **SINDICATO** será de 8 (oito) horas diárias, não superior à 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e os
serviços serão prestados nas Unidades Armazenadoras da CONAB preferencialmente das 08:00h às 12;00h, e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e das 08:00h às 12:00h aos sábados.

5.2. A prorrogação da jornada de trabalho somente será permitida quando ficar expressamente configurada a necessidade de execução ou conclusão de serviços inadiáveis, e desde que, formalmente autorizado pela autoridade competente da CONAB.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor estimado da contratação é de R$ 336.986,24 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
6.2. Pela execução dos serviços, a CONAB pagará ao **SINDICATO**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas, os valores constantes do ANEXO I - TABELA DE PREÇOS, que segue anexa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. A Tabela de Preços dos serviços objetos deste Acordo Coletivo poderá ser reajustada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da sua assinatura, considerando o índice: IPCA/IBGE.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, correrão à conta do orçamento da CONAB, exercício 2023/2024, e foram classificadas mediante empenho vinculado aos seguintes elementos: Natureza de Despesa **33.90.62.21**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225311**, na Ação Orçamentária **Formação dos Estoques Públicos - AGF**, Fonte de recurso **1060**, do Plano Interno **AGF PGPM**.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO será feito pela CONAB, através de depósito bancário em conta corrente indicada pelo SINDICATO, nos moldes constantes do processo administrativo nº 21222.000192/2023-14 e terá como base os valores dos serviços constantes da Tabela de Preços, Anexo I, mediante contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, observando-se o seguinte:

9.1.1. A efetivação dos pagamentos das faturas referentes aos serviços executados, será feita pela CONAB ao SINDICATO, mediante consulta on-line que ateste a regularidade do SINDICATO perante o SICAF (Sistemas de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

9.1.2. Somente serão processadas para pagamento as Notas Fiscais/Faturas que estiverem devidamente atestadas pelos fiscais designados pela CONAB, ou prepostos, com os devidos comprovantes da execução dos serviços e da regularidade do SICAF e CNDs (Certidão Negativa de Débitos) de FGTS e INSS e outros documentos que forem solicitados conforme disposto no Art. 4º da Lei 12.023/2009;

9.1.3. Dos pagamentos devidos ao SINDICATO, serão descontados e recolhidos pela CONAB os valores dos encargos sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados, relativos ao mês correspondente das faturas apresentadas, considerando a natureza da prestação de serviço contratada;

9.1.4. Do valor do(s) recibo(s) e/ou faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão), de pleno direito, deduzida, observado o disposto no Art. 565 do RLC,(s):
I - Valores recebidos indevidamente pelo SINDICATO, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento do preço contratado;
II - valores decorrentes de prejuízos causados pelo SINDICATO e não reparados;
III - multas impostas pela CONAB, previstas neste Acordo, "DAS PENALIDADES";
IV - multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente da CONAB, em decorrência do descumprimento pelo SINDICATO, de leis ou regulamentos
aplicáveis à espécie.
9.1.5. A CONAB deverá, nos termos da Lei nº 12.023/2009, reter e recolher os valores devidos ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), acrescidos dos percentuais relativos ao 13º Salário e Férias, bem como do INSS, ou outros encargos fiscais, sociais e previdenciários, cujas guias serão calculadas sobre o valor das remunerações pagas aos Trabalhadores pelo SINDICATO, ao qual cabe a responsabilidade pela emissão das respectivas Guias, protocolando-as na Sede da Superintendência da CONAB em Alagoas, com a observância dos prazos legais dos seus vencimentos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços ora acordados serão executados por produção e/ou diárias, de mútuo entendimento das partes, obedecidos os valores constantes na Tabela de Preços do Anexo I.

10.2. Os eventuais trabalhos extras acordados que se fizerem necessários, a critério da CONAB, e quando por ela solicitado formalmente, poderão ser executados nas mesmas condições já estipuladas, segundo entendimento das partes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O SINDICATO somente poderá determinar o início da execução de qualquer serviço acordado, mediante solicitação do Gerente da Unidade Armazenadora ou do Preposto da CONAB.

11.2. O SINDICATO, na administração da execução dos serviços a seu cargo, obedecerá rigorosamente as etapas aprovadas, não podendo, em hipótese alguma, executar os trabalhos em desacordo com as mesmas, sem autorização expressa da CONAB;

11.3. Os serviços objetos deste Acordo Coletivo, serão realizados pelos trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO, que é o responsável pelo agenciamento, seleção e qualificação do pessoal, bem como pela equipe de apoio e administrativa que ensejará a execução do ACT e sua aplicabilidade até o seu término.

11.4. A CONAB poderá, via critérios exclusivos, definir os serviços que serão prestados pelo SINDICATO, efetuando pagamento conforme itens correspondentes na Tabela de Preços de Braçagem anexa.

11.5. A FETRAMNOR - Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística do Norte e Nordeste, CNPJ 46.856.203/0001-85, poderá atuar como executora dos serviços contratos junto ao SINDICATO.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS**

12.1. Quando a CONAB fizer requisição dos serviços ao SINDICATO, estes serão para sua exclusiva utilização. Nas suas Unidades Armazenadoras, havendo necessidade da execução de serviços de enlonamentos e arrumação de cargas demandados por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, estes serviços avulsos poderão ser executados pelos trabalhadores do SINDICATO, desde que não implique em interferência na qualidade/quantidade dos serviços prestados e em execução à CONAB, ficando a responsabilidade pelo pagamento dos serviços ao encargo exclusivo dos beneficiários/demandantes.

12.2. No caso da utilização desses serviços por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, o pagamento será efetivado pelo próprio beneficiário/demandante diretamente ao SINDICATO, sendo vedado à CONAB o recebimento de valores para esse fim. O valor das tarifas cobradas pelo SINDICATO ao beneficiário/demandante será o mesmo estabelecido na Tabela de Preços e Serviços constantes do Anexo I;

12.3. A solicitação dos serviços ao SINDICATO deverá ser efetuada com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência e em casos de reforço, estes deverão ser solicitados com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS**

13.1. 13.1. Os direitos garantidos aos trabalhadores avulsos, quais sejam, férias remuneradas na forma prevista no decreto nº 80.271/77, + 1/3 (um terço) constitucional, 13º Salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, adicional de trabalho noturno, adicionais de horas extras e Repouso Semanal Remunerado já estão devidamente incluídos na Tabela de Preços constante do Anexo I deste Acordo, de forma que nada mais poderá ser pleiteado à CONAB com relação aos mesmos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO**

14.1. O SINDICATO, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

a) Selecionar rigorosamente aqueles que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrados consoante a natureza/forma da prestação dos serviços;
b) assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
c) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONAB;
d) prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os uniformes e verificar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, fornecidos pela CONAB, determinando e assegurando a sua correta utilização;
e) executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde são executados os serviços;
f) zelar pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;
g) tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito;
h) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram, as normas de segurança e medicina do trabalho, observando, ainda, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, e as normas de segurança da CONAB;
i) instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos Serviços objeto do presente Acordo Coletivo;
j) fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes, responsabilizando-se, também, pelos encargos, conforme exigência legal e natureza da prestação, se subordinada ou avulsa;
k) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
l) manter, durante toda a execução deste ACORDO COLETIVO, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
m) indicar formalmente um representante entre seus trabalhadores, no local da prestação dos serviços, para se reportar junto à gerência da unidade armazenadora da CONAB, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços contratados;
n) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, independentemente da omissão, total ou parcial, do preposto da CONAB;
o) refazer e corrigir os serviços rejeitados pela CONAB em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato;
p) zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da CONAB, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços;
q) responder pelos eventuais prejuízos que a CONAB venha a sofrer em razão de atos de seus trabalhadores, praticados nas dependências das unidades armazenadoras, inclusive danos materiais, desvios, prejuízos a terceiros, devidamente comprovados;
r) indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, à CONAB se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder as indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando o SINDICATO obrigado a efetuar o seu ressarcimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores nas faturas com pagamentos pendentes;
s) fica estabelecida a obrigação do SINDICATO de pagar os salários de seus colaboradores e trabalhadores avulsos vinculados a ele, bem como os demais encargos fiscais, previdenciários, etc., observada a responsabilidade da CONAB prevista neste Acordo;
t) manter atualizados e devidamente registrados no Cartório competente, o Estatuto Social, as atas anuais, as atas das eleições e Posse da Diretoria Sindical, relação dos trabalhadores avulsos e respectivos atestados de saúde ocupacional – ASO;
u) observar as determinações da Lei 12.023/2009 e no que couber da CLT da Lei nº 13.303/16 e do RLC.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES INTERMEDIADOS PELO SINDICATO**

15.1. Os trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, no período de execução dos serviços nas dependências da CONAB, terão os seguintes deveres:

a) Exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
b) Somente exercer as atividades objeto deste Acordo Coletivo;
c) Utilizar adequadamente todos e quaisquer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela CONAB;
d) Acatar as determinações emanadas dos responsáveis pelas Unidades Armazenadoras, bem como, os normativos operacionais e administrativos da CONAB;
e) Comunicar, de imediato, quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente Acordo e com as normas e procedimentos internos vigentes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

16.1. Em caso de eventual Acidente de Trabalho com trabalhador intermediado pelo SINDICATO, a assistência médica e hospitalar será prestada pela Previdência Social, ficando a entidade sindical responsável pela assinatura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Nos termos da legislação vigente que disciplina a matéria, o tratamento e a assistência médica e financeira serão de responsabilidade do INSS.

16.2. Nas hipóteses de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da CONAB ou em local por ela indicado para execução do serviço, esta terá a incumbência de fornecer transporte para a remoção do acidentado até o Hospital ou Pronto Socorro mais próximo da localidade onde o serviço está sendo

prestado, quando não houver condições de atendimento pelo Serviço Público de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO ESTABILIDADE/SEGURO DE VIDA/ACIDENTE DE TRABALHO:**

17.1. Os trabalhos intermediados pelo SINDICATO, quando requisitados pela CONAB, não gozam de estabilidade e nem garantia de emprego e são segurados diretamente pela Previdência Social, devendo as partes obedecerem às normas estabelecidas no art. 9º alínea "P", inciso VI e art. 72, II do Decreto nº 3.048/99.

17.2. O Sindicato deve fazer seguro contra riscos de acidentes para os trabalhadores intermediados e disponibilizados para cada localidade de prestação dos serviços.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

18.1. A hora extraordinária dos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações outras, sendo remuneradas da forma abaixo:
a) 50% - para as horas extraordinárias diárias; e
b) 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal ou feriado nacional.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO**

19.1. Quando, por comprovada e imperiosa necessidade, ocorrer a realização de trabalhos em horário noturno, os trabalhadores intermediados pelo SINDICATO serão remunerados com o adicional de 20% (vinte por cento), nas horas trabalhadas neste regime excepcional.

19.2. O trabalho noturno, bem como aquele realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia solicitação, por escrito, da CONAB.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

20.1. A CONAB obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços, por um Fiscal Operacional e um Fiscal Administrativo de acordo com o que determina os Art's 535 e 536 do Regulamento de Licitações da Conab – RLC.
b) Disponibilizar aos trabalhadores do SINDICATO instalações sanitárias e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da unidade armazenadora.
c) Fornecer, por intermédio de seus prepostos, instruções sobre as tarefas a serem executadas, transmitindo ao representante do SINDICATO instruções para a perfeita execução dos serviços, fazendo, inclusive, indicações de particularidades a serem observadas, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.
d) Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações do SINDICATO.
e) Manter, por intermédio de seu preposto, ambiente propício à execução dos trabalhos, tratando com urbanidade, cidadania e respeito os trabalhadores do SINDICATO.
f) Não designar os trabalhadores avulsos para desenvolverem tarefas nos locais onde funcionam as administrações das unidades armazenadoras, e a não incumbi-los de executarem quaisquer serviços de caráter administrativo.
g) Indicar ao representante do SINDICATO, os lotes e pilhas a serem reordenados, no todo ou em parte, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.
h) Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUB ROGAÇÃO**

21.1. Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Acordo Coletivo, sem autorização, expressa e motivada, da CONAB.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

22.1. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONAB poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo SINDICATO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Acordo, por infração de qualquer Cláusula ou condição;
c) Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:
d) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;
e) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 600 (sexagésimo) dia;
f) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 600 (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da CONAB e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Acordo independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
g) Na hipótese de rescisão deste Acordo, por culpa do SINDICATO obriga-se a indenizá-la pelos prejuízos que lhe tenha causado;
h) Declaração de inidoneidade do SINDICATO para licitar ou contratar com a CONAB, pelo período de até 02 (dois) anos, nos termos do item 6 da Instrução Normativa n.º 5, do MARE.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

23.1. Para efeito deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as comunicações entre as partes deverão ser por escrito.

23.2. As comunicações escritas serão consideradas devidamente entregues quando enviadas por cartas com aviso de recebimento pessoal ou quando constar o protocolo de recebimento da CONAB, quando por portador.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

24.1. Este ACORDO poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer tempo, desde que esta notifique ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que em dia com os respectivos pagamentos dos serviços devidamente executados.

24.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, poderá dar motivo à rescisão, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência ou falência do SINDICATO;
b) Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do SINDICATO;
c) Inobservância do prazo fixado para início do Acordo Coletivo ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e/ou
prévia comunicação à CONAB;
d) Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da CONAB;
e) Extinção da CONAB em decorrência de lei ou outro ato normativo equivalente;
f) Encerramento da atividade operacional da unidade armazenadora;
g) Descumprimento de qualquer das condições deste Acordo Coletivo de Trabalho.

24.3. Ficam assegurados os direitos da Administração no caso de rescisão prevista no Cap. VIII – Arts. 568 e 569, páginas, 260/261 do Regulamento de Licitações da CONAB.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

25.1. As partes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre, através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste ACORDO, serão decididos pelas partes à luz da legislação vigente, notadamente da Lei nº 12.023/2009.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES DO SINDICATO**

26.1. A CONAB permitirá o acesso dos dirigentes do SINDICATO ao interior dos locais de trabalho, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, reuniões de incitamento à paralisação ilegal das atividades, obstrução aos trabalhos e outras atitudes contrárias aos interesses da CONAB.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

27.1. A CONAB reconhece que o SINDICATO e/ou Federação da qual faça parte tem legitimidade extraordinária para ingressar em juízo em nome dos trabalhadores associados, com ação de cumprimento, objetivando fazer valer toda e qualquer cláusula do presente instrumento coletivo ou sentença normativa independentemente de exibição de mandado.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, não resolvidas extrajudicialmente.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

29.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

29.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

29.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

29.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

29.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

29.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

29.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

29.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

29.9. As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

Maceió/AL, 10/07/2023

Assinam Pela Contratante:

Adriano Jorge Nunes dos Santos Gerência de Operações e de Suporte Estratégico Gerente	**Paulo Fabrício Rodrigues da Silva** Superintendência Regional de Alagoas Superintendente

Assina(m) Pelo SINDICATO

ALEXANDRE DA SILVA NOGUEIRA
Presidente

Testemunhas:
Aldemir Almeida da Silva
Alberthson Rodrigues Houly
Erivaldo Vieira de Souza

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

TEM	TIPO DE SERVIÇO	(I) Unidade de	(III) Preço	(IV) Estimativa Anual de serviços	(V) Estimativa do Valor Global de contratação

		medida	de referência unitário (MÉDIA DA PESQUISA)		(R$)
1	Carga e descarga em geral				
1.1	Carga do bloco ao veículo	R$/t	R$ 25,60	3000	R$ 76.800,00
2	Movimentação a granel				
2.1	Descarga, ensaque bica veículo, costura/mecânica, arrasto e empilhamento	R$/t	R$ 39,05	3000	R$ 117.150,00
3	Remoção interna				
3.1	de bloco a bloco	R$/t	R$ 21,40	300	R$ 6.420,00
4	Ensaque e/ou reensaque e costura				
4.1	operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	R$/t	R$ 27,30	30	R$ 819,00
5	Movimentação em geral				
5.1	carga e descarga de caixaria/empacotados	R$/t	R$ 22,10	500	R$ 11.050,00
5.2	carga/descarga e remoção sacaria vazia em fardos	R$/t	R$ 21,00	4	R$ 84,00
5.3	carga/descarga e remoção de estrados	R$/unid.	R$ 5,90	800	R$ 4.720,00
5.4	pesagem em balança pequena	R$/t	R$ 13,90	3000	R$ 41.700,00
6	Montagem de Cesta de Alimentos				
6.1	Operação Completa - desempilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem/cesta com fita e empilhamento das cestas montadas.	R$/unid.	R$ 3,12	22.727	R$ 70.980,00
7	Diária				
7.1	(*) diária comum	R$/dias	R$ 134,50	54	R$ 7263,00
(***) VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R$)					R$ 336.986,24

*** Nos valores acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de impostos e taxas.

Maceió, 10 de julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA**, **Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 10/07/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO JORGE NUNES DOS SANTOS**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 10/07/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO FABRICIO RODRIGUES DA SILVA**, **Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 10/07/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTHSON RODRIGUES HOULY**, **Gerente de Unidade Armazenadora - Conab**, em 11/07/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO VIEIRA DE SOUZA**, **Gerente de Unidade Armazenadora - Conab**, em 11/07/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ MONSEF BORGES**, **Usuário Externo**, em 12/07/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **29626128** e o código CRC **0088CC4B**.

Referência: Processo nº.: 21222.000192/2023-14	SEI: nº.: 29626128